

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Motricidade Humana**

Despacho n.º 10 607/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 27 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Duarte da Rosa Belo Patronilho Araújo — autorizada a prorrogação do contrato como assistente além do quadro desta Faculdade, a partir de 29 de Abril de 2005, até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Reitoria**

Aviso n.º 4966/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 20 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado e pós-graduação em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas.

Artigo 1.º**Criação**

1 — A Universidade de Évora, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro conferem o grau de mestre em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas

2 — O grau será conferido após a aprovação em curso de especialização e a elaboração de uma dissertação original, sua discussão e aprovação.

Artigo 2.º**Condições necessárias à obtenção do grau**

A concessão do grau de mestre em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas depende da satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Frequência e aprovação de cinco módulos (quatro obrigatórios e um optativo), que integram o curso de especialização, e do Seminário de Investigação;
- b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

Artigo 3.º**Objectivos e organização do curso**

1 — O curso visa formar especialistas no domínio das Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas que pretendam trabalhar no desenvolvimento da produção, ensino, extensão e investigação desta área de actividade e conhecimento.

2 — O curso de mestrado tem a duração máxima de seis trimestres, compreendendo a frequência do curso de especialização e a apresentação e discussão de uma dissertação.

3 — O curso de especialização, que corresponde a seis módulos (quatro obrigatórios e dois optativos) da componente lectiva do curso de mestrado, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e de ECTS e tem uma duração de dois trimestres.

4 — A componente de investigação, destinada à elaboração da dissertação, tem a duração máxima de quatro trimestres, após a finalização da componente lectiva.

Artigo 4.º**Responsabilidade do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de especialização é da responsabilidade de professores ou investigadores das universidades responsáveis, ou de professores ou investigadores de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior ou investigação, nacionais ou estrangeiros, com a anuência dos órgãos próprios das universidades responsáveis.

Artigo 5.º**Direcção do curso de mestrado**

1 — A direcção do curso será assegurada por uma comissão composta por três professores, cada um designado bienalmente por cada uma das Universidades, nas condições e segundo critérios constantes dos respectivos regulamentos.

2 — Os professores que integram a comissão de curso escolhem entre si aquele que presidirá à comissão em cada edição do curso.

Artigo 6.º**Habilitações de acesso**

1 — A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade de licenciatura ou formação equivalente com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular, podem ser admitidos titulares de licenciatura ou formação equivalente com classificação inferior a 14 valores cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou venham a ser submetidos a um plano de formação complementar.

3 — A admissão será decidida pelos conselhos científicos das Universidades, sob proposta da comissão de curso.

Artigo 7.º**Vagas**

1 — Os números mínimo e máximo de candidatos a admitir à matrícula e inscrição serão fixados em cada edição do curso por despacho dos reitores das três universidades, sob proposta da comissão de curso, podendo os mesmos despachos estabelecer quotas específicas de acesso e um número mínimo indispensável ao funcionamento do curso.

2 — Os despachos do número anterior poderão estabelecer quotas para candidatos à frequência de cada um dos módulos do curso de especialização, sendo para o efeito estabelecidos critérios específicos de candidatura, selecção, inscrição e propinas.

3 — Os despachos a que se refere o n.º 1 deverão ser publicados antes do início dos prazos de candidatura.

Artigo 8.º**Processo de candidaturas e selecção**

1 — A organização do processo de candidaturas pertencerá à comissão do curso, competindo-lhe seleccionar os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Perfil global.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso por deliberação dos conselhos científicos das respectivas universidades, sob proposta da comissão do curso.

3 — Da admissão não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais. Cabendo recurso, este será interposto perante o reitor da respectiva universidade.

4 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos serviços académicos das universidades respectivas, nos prazos para o efeito determinados por despacho dos reitores, sob proposta da comissão do curso.

Artigo 9.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — O plano de estudos poderá ser alterado, sempre que as circunstâncias o aconselharem, por despacho dos reitores, sob proposta da comissão do curso e parecer favorável dos conselhos científicos das Universidades.

2 — Por proposta da comissão de curso, poderão os conselhos científicos das Universidades determinar a inclusão de disciplinas de licenciatura ou de outro mestrado no plano de estudos de um aluno, a frequentar, quer previamente, quer simultaneamente, com as disciplinas específicas do mestrado.

3 — Poderão, nas condições referidas no número anterior, ser concedidas ao aluno equivalências para o curso de especialização de habilitações de que o mesmo aluno já seja titular.

Artigo 10.º**Classificações**

1 — O aproveitamento na parte curricular do mestrado será objecto de classificação numérica, média simples das classificações obtidas nos módulos do curso.